

DECRETO Nº 6.129
DE 21 DE MAIO DE 2012

***APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-
ESTAR ANIMAL – FUBEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito
Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM, conforme disposto no artigo 2º, do Decreto nº 5.994, de 23 de novembro de 2011, cujo texto faz parte integrante deste decreto, como Anexo Único.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 21 de maio de 2012.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do
Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2012.

ANA PAULA PRADO CARREIRA
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - FUBEM

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS E COMPETÊNCIA

Art. 1.º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Diretor que administrará o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, instituído pela Lei nº. 2.757, de 09 de maio de 2011.

Art. 2.º Os atos de gestão do FUBEM e as deliberações sobre assuntos de competência do Conselho Diretor, assim definidos no artigo 9º da Lei nº. 2.757, de 09 de maio de 2011, serão documentados nas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, subscritas e aprovadas pelos Conselheiros, podendo ser lavradas por servidor(es) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, designado(s) para secretariar o FUBEM.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Conselho Diretor do FUBEM serão escrituradas em livros próprios, com numeração de folhas, termos de abertura e encerramento, os quais serão mantidos sob a guarda do(s) funcionário(s) designado(s) para secretariar os trabalhos do Conselho e permanecerão no interior das dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, disponíveis para consulta dos Conselheiros, em quaisquer dias úteis, durante o horário de funcionamento da repartição, independentemente de prévia solicitação.

Art. 3.º Ao deliberar quanto à aplicação dos recursos financeiros do FUBEM, o Conselho Diretor observará:

I - os princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia;

II - as políticas de proteção e bem-estar animal da União, Estado e Município, bem como as propostas aprovadas nas Conferências Municipais de Santos para Proteção à Vida Animal;

III - o atendimento dos objetivos previstos no art. 2º da Lei nº. 2.757, de 09 de maio de 2011;

IV - as prioridades para aplicação dos recursos disponíveis, definidas pelo Conselho Diretor até o mês de abril de cada ano, ouvido o Conselho Municipal Para Proteção à Vida Animal – COMVIDA, instituído pela Lei nº. 2.413, de 13 de julho de 2006; e

V - o estabelecido neste Regimento Interno, bem como nos respectivos instrumentos convocatórios, sobre os critérios de

apresentação, avaliação, pontuação e julgamento das propostas encaminhadas pelos interessados.

§ 1.º A programação anual dos recursos do FUBEM, realizada na reunião ordinária do mês de fevereiro de cada ano, estabelecerá os percentuais ou valores a serem destinados para o custeio de ações do Poder Público Municipal e para o custeio de estudos, projetos, serviços e obras, nas modalidades de demanda induzida e espontânea, de acordo com o montante de recursos disponíveis em conta bancária e nas dotações orçamentárias do Fundo, computadas as despesas não realizadas e as propostas já contempladas pelo Conselho, que ainda não tenham iniciado ou não estejam completamente executadas.

§ 2.º Caso não haja aprovação de propostas na modalidade de demanda induzida durante o exercício, o montante reservado para o custeio dessa modalidade de proposta poderá ser redirecionado, ainda no mesmo exercício, para o custeio de ações do Poder Público Municipal ou demanda espontânea.

Art. 4.º As doações, legados e subvenções destinadas ao FUBEM constituem receitas do Fundo, nos termos do art. 3º da Lei nº. 2.757, de 09 de maio de 2011, e deverão ser puras e simples, sem quaisquer condições, ônus ou encargos, efetuadas em dinheiro mediante depósito na conta bancária a que se refere o artigo 4º da Lei nº. 2.757, de 09 de maio de 2011.

Parágrafo único. As doações, legados e subvenções a que se refere o “*caput*” deste artigo, deverão ser devidamente comunicados ao Departamento do Tesouro Municipal.

Art. 5.º O relatório anual de atividades do FUBEM será aprovado em reunião do Conselho Diretor, anexado à respectiva ata e encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de apreciação, até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* será elaborado pelo(s) servidor(es) designado(s) para secretariar os trabalhos do Conselho, sob orientação do seu Presidente, sendo subscrito por ambos e conterà, no mínimo, o sumário das reuniões realizadas, as informações sobre os valores arrecadados e destinados pelo Fundo ao longo do ano, as propostas apresentadas, aprovadas e custeadas, com uma breve descrição dos respectivos objetivos e a situação em que se encontravam ao final do ano, com indicação dos eventuais resultados já obtidos.

Art. 6.º Os relatórios financeiros mensais e anuais serão elaborados pelo Conselheiro representante da Secretaria Municipal de Finanças ou por profissional habilitado na área de contabilidade pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade e normas contábeis utilizadas pela Prefeitura Municipal de Santos, passando a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 7.º O exercício das funções no Conselho é pessoal e intransferível, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 8.º O Presidente do Conselho será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, e este, por Presidente “*ad hoc*”, assim escolhido entre os Conselheiros presentes.

Art. 9.º Nos casos de vacância no Conselho, o órgão ou entidade representada deverá indicar outro representante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vacância, salvo quando se tratar do Secretário Municipal do Meio Ambiente, cuja vaga permanecerá em aberto até que seja nomeado novo Secretário Municipal.

§ 1.º Para efeitos deste Regimento Interno, considera-se vacância o impedimento para o exercício da função de Conselheiro, pelos seguintes motivos:

- a) desligamento voluntário ou involuntário da entidade que representa;
- b) renúncia ao mandato;
- c) exercício de função incompatível com a de membro do Conselho Diretor do FUBEM;
- d) exoneração ou demissão do servidor ou ocupante do cargo público;
- e) perda do mandato por faltas injustificadas, conforme artigo 12, deste Regimento, ou decisão judicial;
- f) óbito.

§ 2.º Caberá ao Conselho deliberar sobre a vacância e promover as medidas para o preenchimento da função vaga.

Art. 10. O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o exercício de seu mandato, será excluído do Conselho.

§ 1.º A justificativa da ausência nas reuniões ordinárias, endereçada ao Presidente do Conselho, deverá ser protocolizada na Secretaria de Meio Ambiente ou excepcionalmente comunicada por correio eletrônico quando não haja possibilidade de comparecimento pessoal do Conselheiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da reunião em que o Conselheiro deveria comparecer, sob pena de indeferimento.

§ 2.º Será permitida a apresentação de 3 (três) justificativas durante o biênio.

Art. 11. O Conselho Diretor do FUBEM reunir-se-á:

I - ordinariamente, nas segundas terças-feiras de cada mês, às 15 horas; e

II - extraordinariamente, sempre que necessário, ou por determinação do Presidente do Conselho ou solicitação formal de pelo menos 4 (quatro) de seus Conselheiros, mediante convocação por escrito ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ressalvada a possibilidade de realização em outro lugar no caso de necessidade e mediante prévia deliberação em reunião do Conselho.

Art. 12. O Conselho deliberará por maioria simples em votação aberta, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. No dia e horário designados para a reunião do Conselho, os trabalhos serão iniciados com a presença de, ao menos, 5 (cinco) Conselheiros. Não havendo quorum, os trabalhos serão iniciados após 30 (trinta) minutos da primeira chamada, em caráter não deliberativo, com qualquer número de Conselheiros.

Art. 13. As reuniões do Conselho seguirão os seguintes procedimentos:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente ou seu substituto;

II - leitura e aprovação da pauta;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - deliberação sobre a ordem do dia;

V - discussão de assuntos de ordem geral; e

VI - encerramento dos trabalhos.

§ 1.º Os Conselheiros poderão propor a inclusão de assuntos na pauta, via correio eletrônico ou protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias das reuniões do Conselho, endereçado ao(s) funcionário(s) encarregado(s) de secretariar os trabalhos do Conselho.

§ 2.º A leitura da ata poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via correio eletrônico.

Art. 14. O Conselho examinará propostas que atendam aos objetivos previstos no art. 2º da Lei nº. 2.757, de 09 de maio de 2011, bem como ao disposto neste Regimento Interno, elaboradas em conformidade com as prioridades para aplicação dos recursos disponíveis, definidas pelo Conselho Diretor do Fundo, nas seguintes modalidades:

I - Demanda Espontânea: linha de apoio a estudos, projetos, serviços e obras apresentados até o mês de junho de cada ano; e

II - Demanda Induzida: linha de apoio a estudos, projetos, serviços e obras apresentados atendendo ao prazo e demais exigências do instrumento de convocação.

Art. 15. As propostas recebidas na forma desse Regimento e de eventuais instrumentos convocatórios serão encaminhadas pelo(s) servidor(es) nomeado(s) para secretariar o Conselho, por correspondência eletrônica aos Conselheiros, para avaliação quanto ao preenchimento dos requisitos regimentais e apreciação quanto ao mérito.

§ 1.º Caso não seja possível a transmissão da proposta por meio de mensagem eletrônica ou não seja recebida ou aberta na caixa de mensagens do destinatário, serão providenciadas pela secretaria do Conselho tantas cópias quantas forem necessárias em meio magnético e serão disponibilizadas aos Conselheiros, para retirada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2.º As propostas relativas ao mesmo instrumento de convocação serão reunidas e decididas na mesma reunião do Conselho.

§ 3.º Observado o disposto no parágrafo anterior, as propostas serão apreciadas e contempladas na respectiva ordem de apresentação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelos Conselheiros, e pautadas para votação na primeira reunião ordinária subsequente ao vencimento deste prazo.

Art. 16. O resultado das votações poderá ser:

I – proposta contemplada: quando houver uma única proposta classificada ou, havendo mais de uma, a proposta encontrar-se na ordem de classificação daquelas atendidas pelo limite total de custeio previsto no instrumento convocatório ou na programação anual dos recursos do FUBEM;

II – proposta classificada: quando preencher todos os requisitos deste Regimento, do instrumento convocatório e obtiver a pontuação mínima prevista neste Regimento ou no instrumento convocatório;

III – proposta não classificada: quando não preencher algum requisito regimental ou do instrumento convocatório ou, ainda, não obtiver pontuação mínima prevista neste Regimento ou no instrumento convocatório.

§ 1.º Na hipótese de ser contemplada a proposta, seu proponente terá o prazo de até 90 (noventa) dias, ou outro fixado no instrumento convocatório, após publicação no Diário Oficial de Santos do instrumento firmado entre as partes ou do respectivo extrato, para dar início à execução da proposta, com a adoção das medidas cabíveis, sob pena de ser considerado desistente pelo Conselho.

§ 2.º As propostas classificadas poderão ser contempladas em caso de desistência ou de ampliação da verba disponível para custeio, a critério do Conselho.

Art. 17. A entidade proponente poderá solicitar reconsideração da decisão ou da contagem de pontos, sempre que houver pontuação, mediante requerimento ao Conselho, contendo as razões do pedido e documentação comprobatória pertinente, a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação no Diário Oficial de Santos da classificação final das propostas apresentadas.

§ 1.º Os pedidos de reconsideração das decisões relativas ao mesmo instrumento de convocação serão reunidos e decididos na mesma reunião do Conselho.

§ 2.º Observado o disposto no parágrafo anterior, os pedidos de reconsideração serão apreciados no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 18. Desde que não sejam prejudicados os procedimentos de avaliação ou eventuais cronogramas estabelecidos no instrumento convocatório, a proposta poderá ser retirada da pauta, a critério do Conselho, para as seguintes finalidades:

I – realização de visitas, inspeções ou diligências pelo Conselho;

II – fornecimento de esclarecimentos complementares da entidade proponente;

III – readequação da proposta, conforme sugestões do Conselho, para o fim de atender às disponibilidades financeiras do Fundo.

§ 1.º Na hipótese de retirada da proposta para os fins do inciso I, o Conselho agendará data, hora e local para a realização do ato, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhando-se a proposta para votação na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 2.º Na hipótese de retirada da proposta para esclarecimentos complementares ou readequação, a entidade proponente deverá ser notificada, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, para as providências pertinentes, no prazo estipulado pelo Conselho, não superior a 30 (trinta) dias, ao término do qual, havendo resposta da proponente ou não, a proposta será pautada para votação na primeira reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 19. Para ter acesso aos recursos do FUBEM a entidade proponente deverá satisfazer, cumulativamente e a todo tempo, os seguintes requisitos:

I – ser legalmente constituída, há pelo menos 1 (um) ano, sob a forma de associação ou fundação de direito privado e estar devidamente representada por seu(s) responsável(eis) legal(ais);

II - possuir entre as suas finalidades principais a proteção à vida animal;

III – possuir atuação no âmbito do Município de Santos, comprovada mediante relatório de atividades subscrito pelo representante legal da entidade proponente ou declaração de terceiros, tudo sob as penas do art. 299 do Código Penal;

IV – não possuir débito para com o sistema de Seguridade Social e o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa e Certificado de Regularidade do FGTS;

V – não possuir fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, mediante declaração firmada pelo representante legal da proponente;

VI – não ter sido autuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, em decisão de que não caiba mais recurso administrativo, nos últimos 5 (cinco) anos;

VII – Comprovar regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1.º Os requisitos dos incisos I e II serão comprovados mediante cópia do ato constitutivo ou estatuto em vigor da entidade proponente, devidamente registrado no cartório competente, cópia da ata da assembléia de eleição ou ato de nomeação dos administradores ou diretores da entidade, devidamente registrado, cópia da Cédula de Identidade e do comprovante de inscrição no CPF do(s) representante(s) legal(ais) da entidade;

§ 2.º Verificada, a qualquer tempo, a ausência de algum dos requisitos previstos neste artigo, o Conselho poderá desclassificar a proposta, suspender futuros desembolsos financeiros fixando prazo para adequação ou, ainda, cancelar o ato de aprovação da proposta e eventuais instrumentos firmados em consequência da sua aprovação, com a requisição de devolução dos valores já desembolsados à entidade proponente.

Art. 20. As propostas deverão ser submetidas ao Conselho Diretor do FUBEM, em uma via escrita e por meio magnético, protocolizadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instruídas com a documentação mencionada no artigo 19, bem como com o seguinte:

I – identificação e apresentação institucional do proponente contendo breve histórico da entidade e indicação do endereço para onde serão expedidas e consideradas realizadas as comunicações do Conselho, mediante envio de correspondência com aviso de recebimento;

II – introdução e justificativa, por meio da qual será efetuado o enquadramento da proposta nos objetivos previstos no art. 2º, da Lei nº. 2.757, de 09 de maio de 2011 e em eventual instrumento convocatório, acompanhado das razões pelas quais a proposta deve ser desenvolvida e como poderá contribuir para a solução ou amenização dos problemas identificados;

III – objetivo geral e objetivos específicos;

IV – número de animais beneficiados diretamente e demonstração do local de desenvolvimento da proposta;

V - etapas ou fases de execução, compreendendo metodologia, especificação técnica, atividades ou plano de trabalho, quando for o caso;

VI – resultados esperados com a conclusão do projeto, estudo, serviço ou obra;

VII - custo total do projeto, estudo, serviço ou obra, resultante da somatória entre o valor solicitado e a contrapartida oferecida, com a indicação de cada um dos documentos e meios de comprovação documental que serão apresentados pela proponente para comprovar o efetivo emprego da contrapartida oferecida durante a execução da proposta;

VIII - plano de aplicação dos recursos;

IX - cronograma de desembolso financeiro; e

X - licença ambiental, se for o caso.

§ 1.º Qualquer mudança de endereço para comunicação deverá ser informada ao Conselho, mediante ofício protocolizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, permanecendo válidas todas as comunicações expedidas e postadas até a data do respectivo protocolo.

§ 2.º As propostas com a respectiva documentação serão autuadas e cadastradas como Processos Administrativos.

§ 3.º A apresentação de propostas para o custeio de ações do Poder Público Municipal observará, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 21. Os critérios de pontuação das propostas, para os fins do artigo 16 deste Regimento Interno, serão regulamentados por meio de resolução do Conselho Diretor do FUBEM;

Art. 22. As demandas induzidas serão divulgadas por meio de edital ou instrumento convocatório a ser publicado em Diário Oficial do Município e encaminhado ao COMVIDA e ao COMDEMA, que conterà, no mínimo, o seguinte:

I – a ação ou ações consideradas prioritárias e, havendo mais de uma, a ordem de prioridades, para fins de classificação das propostas;

II – o local e data limite para apresentação das propostas, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da primeira publicação em diário oficial;

III – a forma e estrutura de apresentação das propostas, em conformidade com este Regimento Interno, e respectivo instrumento convocatório do Conselho do FUBEM;

IV – os valores totais que serão disponibilizados para o custeio da demanda induzida, conforme programação anual de recursos, prevista no artigo 3º, § 1º deste Regimento;

V – os valores máximos dos projetos, ações e programas a serem custeados, o número de propostas que poderá ser apresentado por entidade e os valores máximos que cada entidade poderá receber do FUBEM;

VI – os critérios de avaliação, pontuação e classificação das propostas.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS

Art. 23. A execução dos projetos das propostas contempladas será regulada por convênio firmado entre as partes, contemplando cronograma das atividades conforme proposta, deveres e obrigações das partes, vigência do convênio, valores e tipos de verbas repassadas, prazos para prestação de contas, penalidades e demais condições que se fizerem necessárias.

Art. 24. A liberação dos recursos financeiros far-se-á em conformidade com as Leis Federais nº. 4.320/64 e nº. 8.666/93, demais disposições legais que regem a utilização de recursos públicos, e com o respectivo instrumento de convênio.

Art. 25. Será eleito 1 (um) membro do Conselho Diretor para acompanhar a execução de cada projeto contemplado.

Art. 26. O acompanhamento da execução dos projetos será feito, tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro, por meio de prestação de contas nos padrões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Parágrafo único. Sempre que necessário, será designado servidor habilitado para acompanhamento técnico da evolução do projeto, independentemente das prestações de contas periódicas apresentadas.

Art. 27. A prestação de contas será mensal e deverá ser encaminhada às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Economia e Finanças.

§ 1.º A prestação de contas de que trata o “caput” deste artigo será regulamentada por meio de resolução do Conselho Diretor do FUBEM.

§ 2.º A liberação de cada nova parcela dos recursos previstos no convênio ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas referente à parcela anterior.

Art. 28. O não atendimento dos objetivos e metas do projeto contemplado, o descumprimento do disposto neste Regimento Interno, nas resoluções do Conselho Diretor do FUBEM ou do respectivo instrumento de

convênio, bem como a não prestação de contas nos prazos e formas fixados implicará a suspensão dos futuros repasses previstos no cronograma financeiro.

§ 1.º Identificada qualquer irregularidade na prestação de contas aplicar-se-á o disposto no “*caput*” deste artigo.

§ 2.º A persistirem as irregularidades ou pendências com a execução das propostas ou prestações de contas, a entidade ficará sujeita aos procedimentos legais cabíveis, cabendo ao Conselho deliberar pela aplicação das penalidades cabíveis fixadas no instrumento do convênio, bem como dar ciência dos fatos e irregularidades constatadas ao representante do Ministério Público, sem prejuízo da suspensão dos repasses financeiros à entidade.

§ 3.º A entidade que incorrer no disposto no parágrafo anterior ficará impedida de concorrer às verbas do FUBEM pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 29. O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, ao custeio de ações do Poder Público Municipal com emprego de recursos do FUBEM.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As alterações ou emendas a este Regimento deverão ser propostas por escrito, contendo justificativa, subscritas por pelo menos 3 (três) Conselheiros e protocolizadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As alterações ou emendas serão apreciadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem voto favorável de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros.

Art.31. Os casos omissos neste Regimento e nos instrumentos convocatórios serão resolvidos pelo Conselho Diretor do FUBEM, por maioria simples.